



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.741.273/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIME ASSESSORIA</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARANAIBA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>77.770-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GOIATINS</b>
UF <b>TO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ELAINEFBASILCONT@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(63) 9283-1100/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/02/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/01/2026** às **22:08:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

49.741.273/0001-86

**NOME EMPRESARIAL:**

PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/01/2026 às 22:09 (data e hora de Brasília).

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**  
**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual:

**ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA**, brasileira, casada em regime de separação de bens, contadora, nascida em 24/02/1997, nº do CPF 058.218.851-24, RG 1.269.077 SSP-TO, residente e domiciliada na cidade de Araguaína- TO, na Rua Catalão, nº69, Senador, CEP: 77813-590. Única sócia da sociedade empresaria limitada, com Nome Empresarial PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, nome fantasia PRIME ASSESSORIA, com sede na Rua paranaíba, nº SN, centro, em Goiatins -TO, CEP: 77.770-000. Inscrita no CNPJ:49.741.273/0001-86, resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

**Cláusula primeira:** Altera-se o objeto da empresa para:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**Paragrafo único:** Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) sera (ão) exercidas as atividades de:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**Cláusula Segunda:** Inclui-se na sociedade empresaria limitada o socio **CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador do CPF 046.147.411-50 e CNH Nº06310857266 DETRAN-TO, casado com regime de separação de bens, nascido em 06/09/1996, residente e domiciliado em Araguaína- TO, na Quadra 63, lote 19, loteamento lago sul, Cep:77.822-126.

**Cláusula Terceira:** O capital social passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado NESTE ATO em moeda corrente do país pelo sócio CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA, ficando o capital assim representado:

<b>SÓCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR- R\$</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA</b>	50.000	R\$ 50.000,00	50%
<b>CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA</b>	50.000	50.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula Quarta-** No ato arquivado em 28/02/2023 sob o registro nº 17200777488, rerratifica- se o regime de casamento da sócia ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA, da seguinte forma:

A) ONDE SE LÊ: CASADA EM Comunhão Parcial;

B) LEIA-SE: CASADA COM REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS

**Clausula Quinta -** Cláusula Terceira - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**Clausula Sexta -** A administração da sociedade é exercida pela sócia ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA , que assinará por ela, a qual responderá ativa e passivamente, bem como judicial e extra judicial, com os mesmos poderes e atribuições pertinentes, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou contrair empréstimos e financiamentos sem autorização do outro sócio.

Paragrafo Único - No exercício da administração, o administrador terá o direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

**Clausula Sétima -** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas

**Clausula Oitava** – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade empresaria limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Clausula Nona** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Decima** - Em decorrência das alterações retro citadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte Redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

**ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA**, brasileira, contadora, casada com regime de separação de bens, nascida em 24/02/1997, nº do CPF 058.218.851-24, RG 1.269.077 SSP-TO, residente e domiciliada na cidade de Araguaína- TO, na Rua Catalão, nº69, Senador, CEP: 77813-590.

**CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador do CPF 046.147.411-50, CNH N°06310857266 DETRAN-TO, casado com regime de separação de bens, nascido em 06/09/1996, residente e domiciliado em Araguaína- TO, na Quadra 63, lote 19, loteamento lago sul, Cep:77.822-126.

**Clausula Primeira** - A empresa gira sob o nome **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**, com nome fantasia **PRIME ASSESSORIA** e com sede na Rua paranaíba, nº SN, centro, em Goiatins- TO, CEP 77770000.

**Clausula Segunda** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no país.

<b>SÓCIO QUOTISTA</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR- R\$</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA</b>	50.000	R\$ 50.000,00	50%
<b>CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA</b>	50.000	R\$ 50.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**Clausula Terceira** - Cláusula Terceira - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

**Clausula Quarta** – A Sociedade tem por Objeto Social as seguintes atividades:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**Paragrafo único:** Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) sera(ão) exercidas as atividades de:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

**Clausula Quinta** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/02/2023.

**Clausula Sexta** - Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pela sócia **ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA**, que assinará por ela, a qual responderá ativa e passivamente, bem como judicial e extra judicial, com os mesmos poderes e atribuições pertinentes, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ou contrair empréstimos e financiamentos sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - No exercício da administração, o administrador terá o direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

**Clausula Sétima** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas

**Clausula Oitava** – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade empresaria limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Clausula Nona** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Decima** - Os sócios declara que a sociedade é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

de 2006. e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 39, II, LC nº 123, de 2006).

**Clausula Decima Primeira** - O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula Decima Segunda** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Clausula Decima Terceira** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**Clausula Decima Quarta** - Fica eleito o foro da Comarca de Goiatins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Goiatins - TO, 12 de Dezembro de 2023.

ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA  
SOCIA – ADMINISTRADORA

CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA  
SOCIO



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04614741150	CARLOS EDUARDO SOUSA MIRANDA
05821885124	ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 16:45 SOB Nº 20230749054.  
PROTOCOLO: 230749054 DE 21/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400153907. CNPJ DA SEDE: 49741273000186.  
NIRE: 17200777488. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2023.  
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA



FILIAÇÃO

OTANILSON BALBINO BRASIL  
EDILANIA FERNANDES FERREIRA

DATA NASCIMENTO  
24/02/1997

FATOR/RH  
0+

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-TO

NATALIDADE  
ARAGUAÍNA-TO  
OBSERVAÇÃO

*Elaine Fernandes Brasil Miranda*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 058.218.851-24

DNI \*\*\*

REGISTRO GERAL 1.269.077 2ª Via

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2022

REGISTRO CIVIL CERT.CAS. 0022985 LV. 200068 FL. 297. EXP. 08/10/2021

ARAGUAÍNA-TO

T. ELEITOR  
0406 3234 2720 012-0045

CTPS-SÉRIE-UF  
\*\*\*

NIS/PIS/PASEP  
\*\*\*

IDENTIDADE PROFISSIONAL  
0-4-006023  
\*\*\*

CERT. MILITAR  
\*\*\*

\*\*\*

CNH  
\*\*\*

CNS  
700 5009 6983 8255

NAIDES CESAR SILVA  
ASSINATURA DO ORGÃO EXPEDIDOR

POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**  
**CNPJ: 49.741.273/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:41 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **4450.ED4A.1170.FE1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.741.273/0001-86  
**Razão Social:** PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA  
**Endereço:** RUA PARANAIBA SN / CENTRO / GOIATINS / TO / 77770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2025 a 10/01/2026

**Certificação Número:** 2025121218426027774004

Informação obtida em 01/01/2026 22:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.741.273/0001-86

Certidão nº: 72578280/2025

Expedição: 28/11/2025, às 14:16:07

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.741.273/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão**

**7405846**



Validador

69487798074965735572095522385605

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ :** 49.741.273/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025 - 11h 23m 15s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 91f164b7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

PRIME ASSESSORIA

CNPJ n. 49.741.273/0001-86

Certidão emitida em: 02/01/2026, às 10:33:20 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/01/2026, 10:33:20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS**  
**COLETORIA MUNICIPAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CPF/CNPJ: **49.741.273/0001-86**

Contribuinte: **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

Endereço oficial: **RUA PARANAIBA GOIATINS-TO CENTRO**

Finalidade: **11 - Licitação/Concorrência**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica/física acima identificada, relativos a tributos municipais, não sendo impeditivos à emissão desta Certidão. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica/física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiátins.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://goiatins.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>, via QR CODE impresso no fim da página ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças Municipal, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero da certidão: **01129 - 1**  
Código de validação: **ye5sSaz31i7F**

Goiátins, quinta-feira, 01 de janeiro de 2026 às 22:04:24.

**Certidão válida até 15/01/2026**



	<b>TO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS</b> CNPJ: 01.832.476/0001-51 - RUA 1 DE JANEIRO - CENTRO	<b>CAE</b> Emissão: 01/01/2026 às 22:22	 <b>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:</b> SocUD1tVr63P
	<b>FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>		

**DADOS DO EMPRESA**

<b>CPF/CNPJ:</b>	49.741.273/0001-86	<b>SITUAÇÃO:</b>	ATIVO
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	411092	<b>TIPO DE PESSOA:</b>	2 - JURÍDICA
<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA		
<b>NOME FANTASIA:</b>	PRIME ASSESSORIA		

**ENDEREÇO DA EMPRESA**

<b>LOGRADOURO:</b>	RUA PARANAIBA	<b>NÚMERO:</b>	
<b>COMPLEMENTO:</b>		<b>QUADRA:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	CENTRO	<b>LOTE:</b>	
<b>MUNICÍPIO:</b>	GOIATINS - TO	<b>CEP:</b>	77.770-000
<b>E-MAIL:</b>	elainebrasilcont@gmail.com	<b>TELEFONE:</b>	63992831100

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA**

6920601 - Atividades de contabilidade
---------------------------------------

**ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7319004 - Consultoria em publicidade
7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

<b>QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA:</b>	1 - Empresa LTDA	<b>DATA DE CADASTRO:</b>	01/03/2023
<b>NATUREZA JURÍDICA:</b>	2062 - Sociedade Empresária Limitada	<b>DATA DA ABERTURA:</b>	28/02/2023
<b>QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO:</b>		<b>CATEGORIA:</b>	3 - Matriz
<b>QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO:</b>		<b>CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b>	2 - EPP
<b>Nº DA JUNTA COMERCIAL:</b>		<b>FORMA DE COBRANÇA DE ISS:</b>	4 - ISS Simples Nacional
<b>VALOR ESTIMADO:</b>		<b>ÁREA ESTABELECIMENTO:</b>	0,00
<b>REGIME TRIBUTÁRIO:</b>	Simples Nacional	<b>DATA DA ESTIMATIVA:</b>	28/02/2023
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	50.000,00	<b>PONTOS DE FEIRA:</b>	0,00
		<b>TAXA DE OCUPAÇÃO:</b>	0,00

**HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

Data / Período	Status
28/02/2023 00:00	0 - Ativo

GOIATINS, 1 de janeiro de 2026



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**

CPF/CNPJ: **49.741.273/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 22:06:10 do dia 01/01/2026 , com validade até o dia 31/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: r3S21CEWRf8GYdIPeMPp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/01/2026 22:07:27

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA**  
CNPJ: **49.741.273/0001-86**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS**  
**“QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA”**  
**CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA, estabelecida na Rua Paranaíba, SN, Centro, Goiatins-TO Cep:77770000, CNPJ:49.741.273/0001-86, foi nossa fornecedora de serviços em Assessoria e Consultoria com envios e acompanhamento do E- SOCIAL, SICAP-AP, Consultoria Pública, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados do DCTF-Web, DIRF, RAIS, EFD-REINF no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente,

MANOEL  
NATALINO  
PEREIRA  
SOARES:7936  
9553134

Assinado de forma  
digital por MANOEL  
NATALINO PEREIRA  
SOARES:793695531  
34  
Dados: 2024.12.31  
10:11:27 -03'00'

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS - TO**  
**CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51**  
**Manoel Natalino Pereira Soares**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

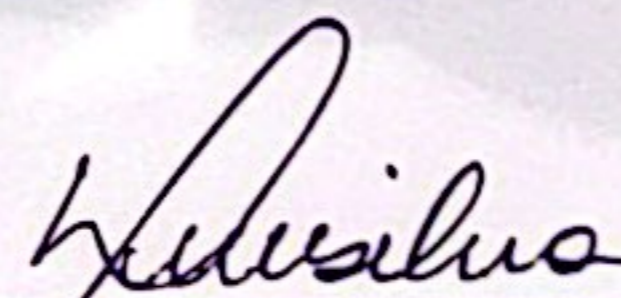
# Certificado

Certificamos que

**Elaine Fernandes Brasil Miranda**

Participou do Curso "A Aplicação da Nova Retenção do Imposto de Renda para Estados e Municípios, atualizada pela IN RFB 2.145/23 + Prática para preenchimento de DIRF/REINF e transmissão de DCTFWEB" nos dias 20 e 21 de novembro/23, com carga horária de 16h, ministrado pelo professor Fernando Sampaio, em Palmas -TO.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2023



Instituto Saturnino Bastos

CNPJ:19.804.976 0001-45



Instituto Saturnino Bastos  
Cursos & Treinamentos

2023

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

## 1. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

- MAFON – Manual de Retenções na Fonte
- Legislação Aplicável e Atualizada
- Retenções nos Órgãos Públicos
- Rendimentos de Empregados
- Rendimentos de Autônomos
- Rendimentos de Aluguéis
- Demais rendimentos
- Análise da Tabela de Retenção pelos Órgãos Públicos Federal, Estadual, Municipal e DF conforme INs RFB 1.234/2012, IN RFB 1.540/2015 e IN RFB 2.145/2023)
- Deduções de cálculo
- Dependentes Legais
- RRA – Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Ampliação das Retenções do IRRF em Estados e Municípios (IN RFB 2.145/2023)
- Passo-a-passo para procedimentos e cálculos
- Casos Práticos de Retenção

## 2 – RETENÇÕES DE PIS/COFINS/CSLL

- MAFON – Manual de Retenções na Fonte
- Legislação Aplicável e Atualizada
- Serviços prestados sujeitos à retenção
- Retenções nos Órgãos Públicos de acordo com a IN 475/2004
- Celebração de Convênios e Regras para retenção nos Estados e Municípios de acordo com a Portaria 1.454/2003
- Municipal e DF conforme INs RFB 1.234/2012, IN RFB 1.540/2015 e IN RFB 2.145/2023)
- Serviços não sujeitos a retenção e Dispensas
- Empresas optantes pelo simples nacional; Cooperativa de trabalho; Entidades
- sem fins lucrativos; Prestadoras amparadas por isenção,

alíquota zero ou medida judicial

- Fato gerador e alíquotas
- Procedimentos adotados pelo prestador na emissão da nota fiscal
- Análise da Tabela de Retenção pelos Órgãos Públicos Federal, Estadual,
- Compensações de valores retidos
- Passo-a-passo para procedimentos e cálculos
- Casos Práticos de Retenção

## 3 – DIRF e REINF

- Legislação aplicável
- Manual de Orientações
- Obrigatoriedades
- Regras Específicas - Simples Nacional e Microempreendedor - MEI
- Prazos
- REINF – Leiautes e Tabelas de Retenções Federais vigente a partir de setembro de 2023

· Orientações para preenchimento

## 4 - DCTFWEB

- Legislação aplicável
- Manual de Orientações
- Obrigatoriedades e Dispensa de apresentação
- Prazos
- Contribuições a serem declaradas
- DCTFWEB: Diária, Mensal e Anual
- Apurações de Débitos e Créditos Tributários
- Multas e Penalidades
- Passo-a-passo para acesso e transmissão

Frequência 80% ( )

Frequência 100% ( )

SELO DE AUTENTICIDADE

UNITPAC

com você em cada conquista!

UNITPAC

com você em cada conquista!

UNITPAC

CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Portaria de Credenciamento nº 421, de 27 de março de 2017 D.O.U. nº60, de 28 de março de 2017.

A Reitora do UNITPAC - CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, na data de 19 de junho de 2019, e a colação de grau na data de 30 de julho de 2019, confere o grau de Bacharela a

**ELAINE FERNANDES BRASIL**

brasileira, natural do Estado do Tocantins, nascida aos 24 de fevereiro de 1997, portador da cédula de identidade nº 1.269.077 - SSP- TO, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Araguaína - TO, 25 de outubro de 2019

CÁSSIA APARECIDA SILVA DA ROSA  
MACHADO CRUZ  
Secretária Acadêmica

SUZANA SALAZAR DE FREITAS  
MORAIS  
Reitora

Diplomada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO TOCANTINENSE PRESIDENTE  
ANTÔNIO CARLOS

UNITPAC  
02.941.990/0001-98  
Portaria de Credenciamento nº 421, de 27 de março de 2017  
D.O.U. nº 60, de 28 de março de 2017.

Diploma Registrado sob o nº 1781, Livro Volume G-III, fls.100,  
em, 25 de outubro de 2019, por delegação de competência do  
Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de  
dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro  
de 2017.

Processo nº: 02201912013201

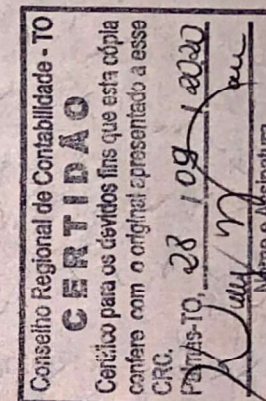
Araguaína - TO, 25 de outubro de 2019

*Neuzilia Ferreira da Silva*

NEUZILIA FERREIRA DA SILVA  
Setor de Registro de Diplomas

*Cássia Aparecida Silva da Rosa Machado Cruz*  
CÁSSIA APARECIDA SILVA DA ROSA MACHADO  
CRUZ  
Secretária Acadêmica

Reconhecimento do Curso  
Nome do Curso: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
Reconhecimento: Portaria Ministerial de Renovação  
de Reconhecimento nº 703, de 18/12/2013 - D.O.U.  
nº 246 de 19/12/2013.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

## CONTRATO Nº 08/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Goiatins/TO**, por meio da Secretaria de Administração, e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

O Poder Executivo de Município de Goiatins, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.832.476/0001-51**, com sede, na Praça Montano Nunes Nº 01, centro, Goiatins -TO, neste ato representado pelo prefeito o Sr. **Manoel Natalino Pereira Soares**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 793.695.531-34, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.741.273/0001-86, estabelecida à Rua Paranaíba, SN, Centro, Goiatins-TO, neste ato representada por meio da sua representante legal a Sra. Elaine Fernandes Brasil Miranda, inscrita no CPF 058.218.851-24 e RG: 1.269.077 SSP/TO adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 14 e 15, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados de E-SOCIAL, DCTF-Web, e assessoramento e consultoria técnica quando requisitada para atender as demandas da Prefeitura municipal de Goiatins e Fundos Especiais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada de forma presencial na sede da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 09 (nove) meses, de 15/03/2024 a 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

14.133, de 2021 desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 09 (nove) meses é de R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais).
- 4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados de E-SOCIAL, DCTF-Web, e assessoramento e consultoria técnica quando requisitada para atender as demandas da Prefeitura municipal de Goiatins e Fundos Especiais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na sede da CONTRATADA.	Mês	09	2.300,00	20.700,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

<b>Valor Total -----R\$</b>	<b>20.700,00</b>
-----------------------------	------------------

- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4 **O orçamento para as respectivas despesas, ficam conforme à baixo:**  
10.04.04.122.1326.2.010 - Manutenção da Sec. Mul de Administração - Ficha: 00106.  
Elemento: 3.3.90.39  
Fonte: 1.500.0000.00000

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

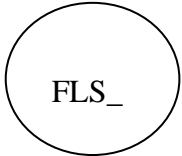
## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Goiatins/TO;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
  - b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
  - f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
  - g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- 7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Goiatins/TO;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
  - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com a Lei Federal nº 14.133.2021.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



FLS\_

- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.4.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.070,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Pregão, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



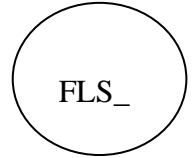
FLS\_

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Praça Montano Nunes Nº 01, Centro, CEP: 77.770-000 Goiatins -TO.  
**CONTRATADA:** Rua Paranaíba, SN, Centro, CEP: 77.770-000 Goiatins-TO.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão eletrônico nº 02/2024 do processo administrativo nº 08/2024.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 01.832.476/0001-51



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Goiatins/TO para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Goiatins/TO, 15 de Março de 2024.

MANOEL NATALINO  
PEREIRA SOARES: 79369553134

PEREIRA SOARES: 79369553134  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=27864264000110, OU=presencial, CN=MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES: 79369553134  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:

**Prefeitura do Município de Goiatins/TO**  
**Manoel Natalino Pereira Soares**  
**CONTRATANTE**

ELAINE FERNANDES BRASIL  
MIRANDA:05821885124

Assinado digitalmente por ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA:05821885124  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121068000172, OU=videoconferencia, CN=ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA:05821885124  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**  
**CNPJ n.º 49.741.273/0001-86**  
**ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA**  
**Sócia Administradora**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

## CONTRATO Nº 012/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Fundo Municipal de Educação de Goiatins/TO**, por meio da Secretaria de Administração, e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.537.492/0001-82, com sede, na Rua 21 de Abril, CEP: 77.770-000, Centro, Goiatins -TO, neste ato representado pela gestora a Sra. Maria Pereira Soares, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 870.243.491-15, portadora do RG: 1829772 SSP/DF, residente e domiciliada nesta cidade de Goiatins – TO, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.741.273/0001-86, estabelecida à Rua Paranaíba, SN, Centro, Goiatins-TO, neste ato representada por meio da sua representante legal a Sra. Elaine Fernandes Brasil Miranda, inscrita no CPF 058.218.851-24 e RG: 1.269.077 SSP/TO adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 14 e 15, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados de E-SOCIAL, DCTF-Web, e assessoramento e consultoria técnica quando requisitada para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de Goiatins, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada de forma presencial na sede da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 09 (nove) meses, de 15/03/2024 a 31/12/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 09 (nove) meses é de R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais).
- 4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, junto ao Regime Geral de Previdência – RGPS, na orientação e transmissão dos dados de E-SOCIAL, DCTF-Web, e assessoramento e consultoria técnica quando requisitada para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta)	Mês	09	2.300,00	20.700,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

horas semanais na sede da CONTRATADA.					
<b>Valor Total -----R\$</b>					<b>20.700,00</b>

- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4** **O orçamento para as respectivas despesas, ficam conforme à baixo:**  
10.08.12.122.1336.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação – Ficha: 00145.  
Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.1001

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Goiatins/TO;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

**7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Goiatins/TO;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
  - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- 7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

## CLÁUSULA NONA

### DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
  - 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com a Lei Federal nº 14.133.2021.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS PENALIDADES

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

- 10.2.4** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.2.4.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.070,00, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Pregão, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



FLS\_

3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

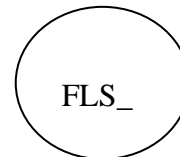
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Praça Montano Nunes Nº 01, Centro, CEP: 77.770-000 Goiatins -TO.  
**CONTRATADA:** Rua Paranaíba, SN, Centro, CEP: 77.770-000 Goiatins-TO.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão eletrônico nº 02/2024 do processo administrativo nº 08/2024.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS  
"QUANDO O JUSTO GOVERNA O POVO SE ALEGRA"  
CNPJ Nº. 31.537.492/0001-82



- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Goiatins/TO para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Goiatins/TO, 15 de Março de 2024.

MARIA PEREIRA  
SOARES:87024349115

Assinado digitalmente por MARIA PEREIRA SOARES:87024349115  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=27864284000110, OU=videoconferencia, CN=MARIA PEREIRA SOARES:87024349115  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS**

CNPJ sob o nº 31.537.492/0001-82

Maria Pereira Soares

Gestora do FME

Contratante

ELAINE FERNANDES BRASIL  
MIRANDA:05821885124

Assinado digitalmente por ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA:05821885124  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172, OU=videoconferencia, CN=ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA:05821885124  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

**PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

CNPJ n.º 49.741.273/0001-86

**ELAINE FERNANDES BRASIL MIRANDA**

Sócia Administradora

CONTRATADA